



Praça Mal. Deodoro, 101, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

RECURSO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

A Deputada signatária, com base nas razões e fundamentos jurídicos que seguem, apresenta, perante V. Ex.^a, **RECURSO AO PLENÁRIO**, acompanhado de pedido de reconsideração, da decisão da Mesa que aprovou, em 12 de março de 2019, por quatro votos a dois, o requerimento do Deputado Ruy Irigaray de concessão da Medalha do Mérito Farrroupilha ao Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro, pelas razões e fundamentos jurídicos que seguem.

I. DA VIA RECURSAL ADOTADA

A via recursal adotada é o Recurso ao Plenário, em analogia ao art. 191 do Regimento Interno, tendo como base o princípio da supremacia do plenário e o caráter da medalha, que implica reconhecimento do Parlamento como um todo, e não apenas da Mesa.

I.I Da supremacia do plenário

A Resolução de Mesa n.º 937/2009, que dispõe sobre a concessão da honraria, não prevê forma recursal específica para o caso. No entanto, a lógica deliberativa dos parlamentos, que possui como princípio central a soberania do plenário, indica-nos o caminho a seguir.

O Código de Ética parlamentar, guia de nossa conduta e atividade legislativa, assim entende:

“Art. 2.º A atividade parlamentar será norteadá pelos seguintes princípios:

[...]

V - supremacia do Plenário;”

Assim sendo, a Mesa, na qualidade de órgão diretivo da Assembleia, está sempre subordinada ao seu órgão máximo, o plenário, responsável inclusive por sua eleição (art. 22, RI). Não só a Mesa, mas também a Presidência, a Superintendência, as Comissões e todos os demais órgãos do Poder Legislativo Estadual.

O Regimento Interno traz esse princípio de modo cristalino ao prever, em seu art. 191, que caberá recurso ao plenário de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões.

O mesmo artigo, porém, viola o princípio da soberania do plenário quando limita o recurso aos casos previstos no Regimento. A força do princípio concede caráter meramente exemplificativo às previsões regimentais de recurso ao plenário, excluindo qualquer hermenêutica que entenda pela taxatividade.

Ademais, decisões administrativas como a ora contestada não precisam ser submetidas ao duplo grau de jurisdição apenas quando forem exaradas pelos seus órgãos máximos, que não é o caso.

I. II. Da medalha como reconhecimento do parlamento, e não da Mesa

A Medalha do Mérito Farroupilha é a honraria máxima prestada por esta casa legislativa. A sua concessão significa reconhecimento do Parlamento gaúcho a nobres serviços prestados a este Estado por determinada personalidade.

Vejamos bem. O art. 1º da Resolução de Mesa n.º 937/2009 fala expressamente em “reconhecimento do Parlamento deste Estado”. Ou seja, a medalha não é apenas um reconhecimento da Mesa ou do deputado proponente, é um reconhecimento do parlamento como um todo.

Nosso entendimento é de que há apenas um órgão capaz de representar a Assembleia como um todo em um fato de tamanha relevância como o presente: o seu plenário (assim como já o faz no caso análogo da concessão de Medalha de Deputado Emérito - Resolução n.º 3.112/2013).

Inquestionável que pode haver constrangimento ao se submeter um nome ao Plenário. Esse filtro, porém, deve ser feito pelo deputado proponente. Tal constrangimento, de qualquer forma, por pior que fosse, jamais chegaria perto da vergonha que seria conceder uma medalha em nome do Parlamento a alguém que o Plenário não reconhece como merecedor.

No presente caso, por exemplo, houve divergência de 4 votos a 2. Na dúvida do entendimento preponderante do Plenário, a submissão a ele é o caminho correto e o único que respeita o espírito do ordenamento.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Não são poucos os fatos que poderiam ser elencados como razões do recurso. Escolhemos, no entanto, apenas dois que indicam simbolicamente a absoluta incompatibilidade de conceder a honraria a um sujeito, cujas ações ameaçam a própria existência do parlamento.

II.I. Homenagem ao Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra

O nosso homenageado, na esteira dos posicionamentos de seu pai, anda pelo Congresso Nacional utilizando uma camiseta com os dizeres "USTRA VIVE", fazendo reverência ao responsável pelo DOI-CODI em um período em que se contabilizou a morte de pelo menos 50 pessoas e a tortura de outras 300 (fontes: <http://bit.do/eL2Cu> e <http://bit.do/eL2EM>).

A Constituição Estadual, a qual juramos respeitar, está subordinada à Constituição Federal, que possui a dignidade da pessoa como fundamento e o banimento da tortura como direito fundamental, estruturante do Estado pós-ditadura. O posicionamento do homenageado, portanto, é incompatível com o juramento que nos outorgou o poder de legislar.

A tristeza é ainda maior por essa homenagem ter sido concedida, durante a Semana da Mulher, àquele que coordenava um grupo cuja especialidade era violentar e torturar mulheres, de acordo com Diogo, presidente da Comissão da Verdade de São Paulo.

Quem saiu vivo, ou foi mutilado ou saiu com uma cicatriz eterna pela sádica violência aplicada sob comando de Ustra. Diogo, hoje geólogo, e presidente da Comissão da Verdade, em São Paulo, foi um dos poucos a ser torturado diretamente por Ustra, que na maior parte do tempo, se dedicava à inteligência dos processos de tortura. Dava ordens, mapeava os movimentos de militantes, estabelecia as táticas para que sua equipe pudesse capturá-los e chegar aos líderes. “A especialidade deles era violentar e torturar mulheres”, lembra Diogo, que presenciou inúmeras violações enquanto esteve ali, inclusive a tortura de sua mulher à época. Grávida e nua, passou por choques elétricos na sua frente. O bebê que carregava não resistiu. Arlete sofreu hemorragias e não pôde recorrer a apoio médico.

(Fonte: El País: <http://bit.do/eL2EM>)

Conceder a medalha ao sujeito que tem como referência alguém que simboliza um regime que enterrou o parlamento - e inclusive contabilizou assassinato de parlamentar - não só é um desrespeito ao juramento que fizemos à Constituição Estadual quando da posse, mas também é uma afronta ao cambaleante Estado Democrático de Direito.

II.II. Declaração sobre fechamento do STF

“Filho de Bolsonaro ameaça STF e diz que para fechar corte basta “um soldado e um cabo”

Declarações, feitas em julho em um cursinho, provocam repúdio. FHC diz que há “cheiro de fascismo”

O deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro o, ameaçou os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) caso eles decidam fazer algum tipo de questionamento à candidatura de extrema direita do PSL. “Se o STF arguir qualquer coisa... Sei lá, que recebeu uma doação ilegal de 100 reais do José da Silva... E impugna a candidatura dele... Eu não acho isso improvável, mas aí vai ter que pagar para ver. Será que eles vão ter essa força mesmo?”, questiona o deputado, em vídeo que começou a circular pelas redes sociais neste domingo. “O pessoal até brinca que para fechar o STF você não manda nem um jipe, manda um soldado e um cabo. Se você prender um ministro do STF, você acha que vai ter uma manifestação popular?”. O Supremo ainda não se pronunciou oficialmente sobre a ameaça.”

(Fonte: El País - <http://bit.do/eL2FH>)

Mais uma vez, o homenageado ataca, sem qualquer pudor, o cerne do que chamamos Estado Democrático de Direito. Ataca, de modo simbólico, o órgão que tem como dever guarnecer a Constituição Federal, marco que garante o funcionamento desta casa legislativa.

Seria absolutamente irresponsável o parlamento, representando um dos Poderes, conceder uma medalha ao sujeito que ameaça o fechamento de outro Poder. Além de, sem dúvida, representar um desrespeito grave ao juramento que fizemos à Constituição Estadual quando da posse.

III. DO PEDIDO

Pelos fundamentos jurídicos e razões expostas, solicito:

(a) seja o presente recebido e exercido o juízo de retratação pela Mesa para que seja denegada a Medalha do Mérito Farroupilha a Eduardo Nantes Bolsonaro; e

(b) alternativamente, seja o recurso conhecido e submetido à apreciação do Plenário.

Em Porto Alegre, 14 de março de 2019.

Deputada Luciana Genro.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Krebs Genro, Deputado(a)**, em 14/03/2019, às 15:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1843553** e o código CRC **E0323261**.